

AGRICOLA ECOLÓGICA LTDA

Sucedida por Agrícola Ecológica S/A

NIRE anterior nº 326.000.071-51, em sessão de 07/05/1998

CNPJ nº 02.523.995/0001-09

Instrumento Particular de Alteração Contratual **nº 14** da sociedade empresária limitada denominada, “**AGRICOLA ECOLÓGICA LTDA**”, que por força deste evento promove as seguintes deliberações:

- 01- Aprovam os documentos da administração relativos aos exercícios sociais encerrados de **2019** a **2023**, que se referem aos últimos 05 (cinco) exercícios sociais;
- 02- Validam integralmente a destinação dos resultados econômicos apurados nos últimos 05 (cinco) exercícios sociais encerrados;
- 03- Alteram o tipo jurídico da empresa **de** “Ltda” **para** S/A fechada;
- 04- Aprovam o 1º Estatuto Social do novo tipo jurídico da empresa;
- 05- Convertem as quotas de capital social em ações ordinárias nominativas, na paridade de 1 (um) por 1 (um);
- 06- Aprovam o quadro acionário do novo tipo jurídico da empresa;
- 07- Elegem e empossam o Colegiado de Diretores para o triênio 2024/2027, bem como sua remuneração; e finalmente,
- 08- Aprovam as reformulações do Contrato Social sob o comando do Código Civil, e ainda, da Lei das Sociedades por ações, quando aplicáveis.

Evento: 31/10/2024 – N/N 18 – controle de compliance

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **ARAVA Holding Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada UNIPESSOAL, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, s/n, km 72, Caixa postal nº 71, Letra “A”, bairro Rio Preto da Rodovia, em São Mateus, ES, CEP 29940-800, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 322.030.260-60, em sessão de 03/11/2022, e inscrita no CNPJ sob o nº 48.500.982/0001-07, por seu Titular, **Sr. ARNÓBIO BONOMO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 10/02/1942, natural de Nova Venécia, ES, residente e domiciliado na

rua Barão dos Aymorés, 58, centro, em São Mateus, ES, CEP 29930-340, portador da Carteira de Identidade RG nº 132.194-SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 096.212.377-34; e

II. **WBM Holding Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada UNIPessoal, estabelecida na avenida Saturnino de Brito, apto 101, Edifício Royal Park, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, CEP 29055-180, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”, sob o NIRE nº 322.030.226-33, em sessão de 26/10/2022, e inscrita no CNPJ sob o nº 48.423.513/0001-31, por seu sócio Titular, Sr. **WESLEY MARTIN BONOMO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/10/1968, natural de Nova Venécia, ES, residente e domiciliado na avenida Saturnino de Brito, 867, apto 101, Edifício Royal Park, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, CEP 29055-180, portador da Carteira de Identidade RG nº 751.238-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 982.155.587-04, na qualidade de únicos sócios da sociedade “**AGRICOLA ECOLÓGICA LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 72, Caixa Postal 71, bairro Rio Preto da Rodovia, em São Mateus, ES, CEP 29940-800, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees” sob o NIRE nº 326.000.071-51, em sessão de 07/05/1998, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.523.995/0001-09; **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira – Documentos das Administrações Exercícios sociais findos de 2019 a 2023.

Aprovar os relatórios de prestações de contas dos gestores da sociedade, relativos ao período dos últimos cinco anos-calendário, na forma do Art. 1.078, c/c o Art.1.072, § 3º, da Lei nº 10.406/2002, que aprovou o Código Civil.

Clausula segunda – Destinação dos resultados econômicos dos últimos cinco anos-calendário.

Aprovar e homologar as destinações dos resultados econômicos apurados nos últimos cinco (5) anos-calendário encerrados, em nome da sociedade.

Clausula terceira – Da alteração do tipo jurídico da sociedade:

Alterar o tipo jurídico da sociedade **de** sociedade empresária limitada **em** sociedade anônima de capital fechado, com a nova denominação de “**AGRICOLA ECOLÓGICA S/A**”, adotando-se como fantasia o nome “**AGRICOLA ECOLÓGICA**”, continuando com o mesmo objeto social e tudo, de modo a não haver solução de continuidade nos negócios em curso, assumindo e mantendo a nova sociedade, todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada e sucedida, nos termos dos Artigos 220 a 222, da Lei nº 6.404/76.

Clausula quarta – Do Estatuto Social:

Aprovar o **ESTATUTO SOCIAL** contido no **ANEXO I**, o qual integra o presente Instrumento e o mesmo norteará os propósitos da sociedade ora transformada.

Clausula quinta – Da conversão do capital social:

Aprovar a conversão do capital social, atribuindo-se a cada acionista **uma** (1) ação ordinária nominativa para cada **uma** (1) quota possuída na sociedade ora transformada.

Clausula sexta – Do quadro acionário:

Aprovar o quadro acionário contido no **ANEXO II**, que integra o presente instrumento de alteração contratual.

Clausula sétima – Da Diretoria:

Eleger e empossar a 1ª (primeira) Diretoria da sociedade para o mandato de (3) três anos, ficando assim representada no triênio **2024/2027**, e nos termos do **Art. 143**, da Lei nº 6.404/76, a saber:

- a) **Diretor Presidente - Arnóbio Bonomo**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 10/02/1942, natural de Nova Venécia, ES, residente e domiciliado na rua Barão dos Aymorés, 58,

centro, em São Mateus, ES, CEP 29930-340, portador da Carteira de Identidade RG n° 132.194-SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o n° 096.212.377-34; e

- b) **Diretor Vice-Presidente - Wesley Martin Bonomo**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/10/1968, natural de Nova Venécia, ES, residente e domiciliado na avenida Saturnino de Brito, 867, apto 101, Edifício Royal Park, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, CEP 29055-180, portador da Carteira de Identidade RG n° 751.238-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o n° 982.155.587-04.
- c) **Termo de desimpedimento**: Os Diretores eleitos e empossados declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, §1º, do Código Civil 2002).
- d) **Remuneração da Diretoria**: Fixada a remuneração mensal da Diretoria em até 70 (setenta) vezes o limite de isenção do imposto de renda para os rendimentos do trabalho assalariado, cabendo ao próprio Órgão o rateio no todo ou em parte da referida verba, através de reunião do Colegiado, cujo **ATA** ficará dispensada de seu arquivamento no Órgão Público competente.
- e) **Ausência extraordinária de Membro da Diretoria**: No caso de ausência de qualquer Membro da Diretoria, por motivo de morte ou por impedimento legal, fica designada como substituta eventual, a cónjuge do Sr. Arnóbio Bonomo, na pessoa da Sra. **AVANY MARTINS BONOMO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de São Mateus, ES, nascida em 01/01/1943, residente domiciliada no mesmo endereço do Sr. Arnóbio Bonomo acima qualificado, portadora da Carteira de Identidade RG n° 235.266-SPTC/ES, e inscrita no CPF sob o n° 042.240.097-14, que tomará

posse de imediato, após a ocorrência, na forma do Art. 149, da Lei 6.404/76, a qual declara antecipadamente sobre as penas da lei, expressamente que não se acha impedida de exercer a Diretoria da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do Art. 1011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

Clausula oitava – Do conselho fiscal

Aprovada a **não** instalação do Conselho Fiscal.

Clausula nona – Do acordo de acionistas

Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de ações, preferências para adquiri-las, exercícios do direito a voto ou do poder de controle, deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede, com fulcro no Art. 118, da Lei nº 6.404/76.

Clausula décima – Da manutenção de todos os benefícios e permissões já existentes em nome da empresa com denominação anterior:

Considerando que a transformação em sociedade anônima da empresa, não afetará a sua continuidade, os direitos e as obrigações, ficam neste ato, sub-rogados para o atual tipo jurídico, todos os benefícios fiscais e as permissões públicas existentes na empresa antes deste evento de transformação.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para ser registrado no Órgão Público competente, que no Estado do Espírito Santo é a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “Jucees”.

São Mateus, ES, 31 de outubro de 2024.

ARAVA Holding Ltda
por Arnobio Bonomo-Titular

WMB Holding Ltda
por Wesley Martin Bonomo-Titular

Núcleo Jurídico
Jobes José da Silva
Advogado OAB/ES nº 6.093
Contador CRC/ES nº 2.480/O-2
CRC/CFC com habilitações nos
Estados de ES, SP, BA, RN, MG, RJ e DF

AGRICOLA ECOLÓGICA S/A

Sucessora de Agrícola Ecológica Ltda

NIRE anterior nº 326.000.071-51, em sessão de 07/05/1998

CNPJ nº 02.523.995/0001-09

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado pelo Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação, “ACT”, de Ltda para S/A de capital fechado).

Evento: 31/10/2024 – DOC. 01 – sociedade por ações

Capítulo I

Da denominação, foro, sede, objeto e duração

Art. 1º - Sob a denominação social de “**AGRICOLA ECOLÓGICA S/A**”, gira a sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, que adota o nome fantasia “**Agrícola Ecológica**”.

Art. 2º - A sociedade tem por **Foro** o da Comarca de São Mateus, ES e **Sede** na Rodovia Governador Mario Covas, s/n, km 72, Caixa postal 71, bairro Rio Preto da Rodovia, em São Mateus, ES, CEP 29940-800, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios, por deliberação da Diretoria, onde e quando as conveniências sociais os indicarem, com o quorum exigido para esta deliberação em 100% (cem por cento) de presenças.

Art. 3º - Constituem objeto social da companhia:

a. Atividade principal

- CNAE 0133-4/99 – Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente.

b. Atividades secundárias

- CNAE 0139-3/03 – Cultivo de pimenta-do-reino;
- CNAE 0139-3/06 – Cultivo de seringueira;
- CNAE 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte;
- CNAE 4618-4/99 – Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; e

- CNAE 5250-8/02 – Atividades de despachantes aduaneiros.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do capital social e das ações

Art. 5º - O capital social é de R\$ 9.206.690,00 (nove milhões e duzentos e seis mil e seiscentos e noventa reais), dividido em 9.206.690 (nove milhões e duzentas e seis mil e seiscentas e noventa) ações ordinárias nominativas, todas SEM VALOR NOMINAL, representadas por:

- a) **4.787.479** (quatro milhões e setecentas e oitenta e sete mil e quatrocentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, de **Classe “A”**, e
- b) **4.419.211** (quatro milhões e quatrocentas e dezenove mil e duzentas e onze) ações ordinárias nominativas, de **Classe “B”**.

Parágrafo único – As ações de Classes “A” e “B”, serão subscritas e integralizadas com recursos advindos de acionistas e de vias particulares.

Art. 6º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência nas subscrições de capital, na proporção das ações da mesma espécie e classes que possuírem na sociedade, devendo exercer o direito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo edital, o qual será dispensado, na hipótese da totalidade dos acionistas se manifestarem sobre o exercício ou não do direito de preferência.

Art. 7º - A emissão, colocação e integralização de ações, processar-se-ão por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 8º - Os atuais detentores de ações do capital social da companhia, terão suas classificações de classes, na forma e condições infra mencionadas:

- a) A subscritora **ARAVA Holding Ltda** é detentora de **4.787.479** (quatro milhões e setecentas e oitenta e sete mil e quatrocentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, de **Classe “A”**, e
- b) A subscritora **WMB Holding Ltda** é detentora de **4.419.211** (quatro milhões e quatrocentas e dezenove mil e duzentas e onze) ações ordinárias nominativas de **Classe “B”**.

Parágrafo único – A totalidade das ações que compõem suas Classes, perfazem o montante de ações Ordinárias nominativas nesta data, previstas no Art.5º supra.

Art. 9º - Os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas terão direito a dividendos que serão apurados na forma indicada no Art. 23, inciso I, pagos no prazo a ser fixado pela assembleia geral que o declarar, podendo ser apurado por exercício social ainda não encerrado.

Art. 10 - Cada ação ordinária confere ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - os acionistas são responsáveis somente pelo preço de suas ações integralizadas no capital social da companhia.

Capítulo III

Das assembleias gerais

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as deliberações que julgar necessária à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12 - A Assembléia Geral tem a competência que a Lei e o presente Estatuto lhe outorgam, aplicando-se quanto à convocação, instalação, quorum, legitimação, representação, trabalhos, procedimentos e deliberações da mesma, o que prescreve a Lei das sociedades por ações.

Parágrafo único – A sociedade poderá lavrar as ATAS resultantes das Assembleias Gerais por meio de processamento eletrônico de dados, devendo suas impressões serem encadernadas ou não, e averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 14 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente, de livre escolha dos acionistas participantes, dentre acionistas ou diretores, e de um secretário, escolhido entre acionistas, diretores ou assessores da empresa.

Capítulo IV

Da administração

Art. 15 - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de até **02** (dois) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, designados por: **um** (1) DIRETOR PRESIDENTE e até **um** (1) DIRETOR VICE-PRESIDENTE.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, devendo os Diretores permanecerem em seus cargos até a posse dos eleitos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de ATAS de Reuniões de Diretoria, ou através de termo averbado no Registro Público das sociedades empresárias, ou ainda, através de posse declarada diretamente pela Assembleia de Acionistas.

Parágrafo terceiro - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os elegerem. Se fixada de maneira global, caberá ao próprio Órgão o rateio da verba fixada, no todo ou em parte.

Parágrafo quarto – Ausência extraordinária de Membro da Diretoria

No caso de ausência de qualquer Membro do Colegiado de Diretores, por motivo de morte ou impedimento legal, fica designado como substituta eventual, a cónyuge do Sr. Arnobio Bonomo, já qualificado no Instrumento de Transformação nesta data, na pessoa da Sra. **AVANY MARTINS BONOMO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de São Mateus, ES, nascida em 01/01/1943, residente e domiciliada no mesmo endereço do Sr. Arnóbio Bonomo acima citado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 235.266-SPTC/ES, e inscrita no CPF sob o nº 042.240.097-14, que tomará posse de imediato após a ocorrência supra citada, na forma do Art. 149, da Lei nº 6.404/76, a qual declara antecipadamente sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedida de exercer cargo na Diretoria da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do Art. 1011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II. A prática de quaisquer atos de administração no interesse social;
- III. A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- IV. A execução do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembléia Geral, bem assim, a decisão nos casos omissos, respeitadas as normas e disposições legais aplicáveis;
- V. Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade;
- VI. Convocar a ASSEMBLEIA GERAL e apresentar-lhe, anualmente, os relatórios de prestação de contas da gestão e as demonstrações financeiras; e,
- VII. Assegurar o pleno funcionamento da sociedade.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 18 - Ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades ou obrigações para a sociedade, inclusive cheques e saques, deverão conter as assinaturas de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, para tanto credenciado, para que a sociedade se considere obrigada.

Parágrafo primeiro – Serão praticados obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, os atos que impliquem em:

- a) Constituição e nomeação de procuradores;
- b) Representação e obrigação da sociedade na constituição de outras pessoas jurídicas;

- c) Alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante da sociedade;
- d) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- e) Movimentação das contas bancárias da sociedade; e,
- f) Aval para garantir operações financeiras de interesse da sociedade, vedado para fins estranhos aos objetivos da sociedade;
- g) A emissão de cautelas ou títulos múltiplos, representativos do capital social da companhia.

Parágrafo segundo - Poderão ser praticados **individualmente** por qualquer Diretor ou Procurador, os demais atos não contidos nas restrições acima e que impliquem em:

- a) Emitir e endossar duplicatas para cobrança bancaria, caução ou desconto em Instituições Financeiras e/ou similares; endossar cheques para depósitos nas contas bancárias da sociedade, inclusive, assinar contratos de câmbio em nome da mesma;
- b) Movimentar a conta vinculada ao FGTS em nome da sociedade;
- c) Cumprir as obrigações de natureza fiscal, parafiscal ou trabalhista da sociedade; e finalmente,
- d) Representar a sociedade perante o Poder Judiciário.

Art. 19 - Além de outras atribuições que vierem a ser fixadas, compete especificamente:

- I - ao **DIRETOR PRESIDENTE** – a orientação geral na execução dos negócios da sociedade em consonância com as decisões emanadas das Assembléias de Acionistas, cumprindo-se as determinações legais pertinentes ao Estatuto Social, bem como, a orientação e a fiscalização dos Diretores; e
- II - ao **DIRETOR VICE-PRESIDENTE** – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades comerciais, logísticas, técnicas, financeiras e administrativas da companhia, principalmente aquelas que resultem ônus para a companhia, ainda que tenham sido assumidas por outro membro da Diretoria.

Art. 20 - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor e presididas por um deles escolhido no ato.

Capítulo V

Do conselho fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, compondo-se de três (3) membros e suplentes em igual número e será formado e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto ou 10% (dez por cento) das ações com direito a

voto, observando-se quanto à eleição, investidura, mandato e remuneração de seus membros, o que dispõe os artigos 161, 162 e 149 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades que a Lei lhe confere.

Capítulo VI

Do exercício social, demonstrações financeiras e distribuição de resultados

Art. 22 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras.

Art. 23 - O resultado apurado no exercício, após realizadas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, compensações, ajustes e a destinação de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite previsto em Lei, terá a seguinte destinação:

- I - **25%** (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório, sem prejuízo do disposto no Art. 202, parágrafos 3º e 4º, da Lei 6.404/76, respeitado os critérios do paragrafo abaixo; e
- II - O saldo remanescente, a critério da Assembléia, será destinado para “Reserva de lucros” subgrupo “Reserva de retenção de lucros”.

Parágrafo único - Na remuneração das ações ordinárias nominativas de **Classe “A”** a **Classe “B”**, serão observados os seguintes critérios, individuais ou conjuntos, dentre outros:

- a) Capacidade intelectual dos negócios;
- b) Conhecimento da atividade;
- c) A função de cada acionista no contexto operacional;
- d) Aconselhamentos na formação de ideias empresariais; e
- e) Outras justificativas julgadas relevantes pelos próprios acionistas.

Capítulo VII

Do acordo de acionistas

Art. 24 – Os acordos de acionistas previstos no Art. 118, da Lei nº 6.404/76, poderão ser implementados na oportunidade deliberada pelos seus investidores.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, a qual caberá estabelecer a forma de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar neste período.

Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito.

CERTIFICADO DA CHANCELARIA:

CERTIFICAMOS QUE ESTA É UMA TRANSCRIÇÃO FIEL DO ESTATUTO SOCIAL DA “AGRICOLA ECOLOGICA S/A” APROVADO PELO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO, REALIZADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

São Mateus, ES, 31 de outubro de 2024.

ARAVA Holding Ltda
por Arnobio Bonomo
Titular

WMB Holding Ltda
por Wesley Martins Bonomo
Titular

Núcleo Jurídico
Jobes José da Silva
Advogado OAB/ES nº 6.093
Contador CRC/ES nº 2.480/O-2
CRC/CFC com habilitações nos
Estados de ES, SP, BA, RN, MG, RJ e DF

AGRICOLA ECOLÓGICA S/A

Sucessora de Agrícola Ecológica Ltda

NIRE anterior nº 326.000.071-51, em sessão de 07/05/1998

CNPJ nº 02.523.995/0001-09

ANEXO II**Quadro acionário e lista de subscritores por transformação de quotas em ações ON****Em 31/10/2024 – DOC. 01 – sociedade por ações**

Ordem	Acionistas	Posição atual de ações
01	<u>ARAVA Holding Ltda</u> Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, s/n, km 72, Caixa postal nº 71, bairro Rio Preto da Rodovia, em São Mateus, ES, CEP 29940-800, com seus atos constitutivos registrados na "Jucees" sob o NIRE nº 322.030.260-60, em sessão de 03/11/2022, e inscrita no CNPJ sob o nº 48.500.982/0001-07, por seu Titular, Sr. Arnobio Bonomo, supra identificado. Participação em AÇÕES ON- Classe "A" nº 0.000.001 a 4.784.479	4.784.479
02	<u>WMB Holding Ltda</u> Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na avenida Saturnino de Brito, apto 101, Edifício Royal Park, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, CEP 29055-180, com seus atos constitutivos registrados na "Jucees" sob o NIRE nº 322.030.226-33, em sessão de 26/10/2022, e inscrita no CNPJ sob o nº 48.423.513/0001-31, por seu Titular, Sr. Wesley Martin Bonomo, supra identificado. Participação em AÇÕES ON- Classe "B" nº 0.000.001 a 4.419.211	4.419.211
	Soma	<u>9.206.690</u>
Capital social	R\$ 9.206.690,00	
Em ações ON	9.206.690	
Valor de cada ação	Sem valor nominal	
Presença de acionistas	100% (cem por cento)	

São Mateus, ES, 31 de outubro de 2024.

ARAVA Holding Ltdapor Arnobio Bonomo
Titular**WMB Holding Ltda**por Wesley Martins Bonomo
Titular**Núcleo Jurídico****Jobes José da Silva**

Advogado OAB/ES 6.093

Contador CRC/ES 2.480/O-2

CRC/CFC com habilitações nos

Estados de ES, SP, BA, RN, MG, RJ e DF.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGRÍCOLA ECOLÓGICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09621237734	
19575459768	
98215558704	